



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco



CONTRATO Nº 126/2021 PROCESSO Nº 134/2021 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 23/2021.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GABRIELA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.438.355/0001-09, com sede na Rua Dt Agua Branca, s/m, Interior, Mormaço (RS), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, conforme Inexigibilidade nº 23/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa para prestação de serviços referente ao " PROGRAMA RECICLE BEM, FAÇA O BEM" para alunos da rede municipal de ensino, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL.UNIT
001	O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa para prestação de serviços referente ao " PROGRAMA RECICLE BEM, FAÇA O BEM" de uniformes escolares com fornecimento de kits com 6 peças (01 calça de abrigo, moletom /ou legging; 01 casaco de abrigo em moletom; 01 bermuda moletom/ legging; 01 camiseta manga longa; 01 camiseta manga curta; 01 par de tênis em lona reciclável) e 06 máquinas, através do programa reciclagem voltado a destinação correta de resíduos sólidos, abrangendo também a responsabilidade social dos alunos e comunidade escolar com o meio ambiente sustentável, estimulando o processo de reciclagem e separação correta de embalagem que antes virariam lixo.	UNI.	575	330,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se responsabiliza em prestar o serviço ora contratado através de profissionais habilitados, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA- O Programa Recicle Bem, Faça o Bem é um programa pioneiro de reciclagem correta destinado às instituições de ensino, fornecendo o ciclo completo da cadeia de reciclagem. Ele foi criado com o objetivo de desenvolver projetos educacionais ligados à área de sustentabilidade e educação ambiental, onde visa conscientizar e estimular a reciclagem e separação correta do lixo, gerando uma espécie de “troca”: embalagens recicláveis por uniformes escolares. O diferencial do Programa é que não são quaisquer uniformes, mas sim uniformes produzidos com tecidos de uma linha de materiais sustentáveis, que abrange tecidos com fio de PET reciclado, algodão orgânico e até mesmo a Poliamida, entregando de volta ao aluno um Kit de uniforme escolar sustentável (composto por 6 peças: peças 01 calça de abrigo, moletom /ou legging; 01 casaco de abrigo em moletom; 01 bermuda moletom/ legging; 01 camiseta manga longa; 01 camiseta manga curta; 01 par de tênis em lona reciclável), produzido com materiais que respeitam o meio ambiente e materiais reciclados por eles próprios.

Parágrafo primeiro: O Programa dispõe sobre a conscientização dos alunos da rede municipal de educação acerca dos temas que envolvem o meio ambiente e a cidadania, desenvolvendo a construção de atitudes para preservação e desenvolvimento da sustentabilidade através do projeto. Posteriormente a isso será modificado a proposta política pedagógica das escolas municipais por meio de estratégias que garantam aos educandos o processo de ensino-aprendizagem no que se refere aos benefícios da reciclagem correta e sustentável para o meio ambiente, de forma a desencadear um engajamento por parte da comunidade escolar reconhecendo o seu papel social, visto que esta ação educa os alunos a respeito da responsabilidade ambiental e ensina a importância de reciclar para a preservação do meio ambiente, sendo-os avaliados nos aspectos qualitativos e quantitativos.

Parágrafo segundo: Com a implantação do Programa, cada escola municipal aderente receberá uma máquina coletora, também será disponibilizado uma máquina em local comunitário que ficará a cargo do Município decidir a localização, a máquina comprime os materiais recicláveis e os armazena, além de cartilhas educativas, Eco Bags sustentáveis e um aplicativo de uso exclusivo do Recicle Bem que estará disponível para serem baixados nos aparelhos celulares.

Parágrafo terceiro: Para que o Programa tenha seu processo educativo alcançado, cada aluno será estimulado a recolher até 1.600 (mil e seiscentas) embalagens até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- I - Caberá à Contratada: a) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da implantação do Programa, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando aos Municípios orientações para execução do Programa; b) disponibilizar a cada Município os materiais necessários para o funcionamento do Programa, tais como: • máquinas coletoras para inserção das embalagens recicláveis, no período em que perdurar o contrato; • cartilhas educativas; • eco bags; • aplicativo de celular; • kit de uniforme escolar; • premiações disponíveis para troca dentro do aplicativo; c) oferecer assistência e manutenção técnica às máquinas coletoras e ao aplicativo sempre que



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco



se fizer necessário; d) realizar a coleta dos materiais, bem como todo o processo de separação, triagem e beneficiamento, responsabilizando-se pelo destino das embalagens de modo a completar o ciclo correto da reciclagem; e) Após o contratante fornecer a listagem dos alunos, a empresa contratada fica responsável por realizar as medidas dos alunos para confecções das peças.

II - Caberá ao Contratante: a) inserir o Programa no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais estabelecendo normas e diretrizes para execução desta temática nas disciplinas elencadas; b) divulgar amplamente o Programa Recicle Bem Faça o bem, sensibilizando diretores, educadores e agentes educacionais, com vistas a garantir um melhor entendimento do papel social de cada indivíduo perante o meio ambiente ressaltando os benefícios e ganhos para o município; c) coordenar e manter, a infra-estrutura necessária para garantir a implementação do Programa no seu Município; d) acompanhar e monitorar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulando-se permanentemente com os demais setores da educação do seu município, a implementação e funcionamento do Programa, exigindo o seu êxito; e) Se preciso for, organizar formação pedagógica com temática “sustentabilidade”; f) zelar, pela conservação das máquinas que lhes é cedida em comodato responsabilizando se por todos os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação arcando com as despesas para a devida recuperação do bem; g) fornecer listagem do nome dos alunos para que a empresa posteriormente a isso possa realizar as medidas de tamanhos para confecção das peças que irão compor o kit de uniforme escolar; h) efetuar o pagamento devido pela execução do Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 189.750,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), referente ao objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira incluídos todos os encargos sociais. O valor contratado será pago em até 15 dias (quinze dias) após a entrega do material descrito na cláusula primeira, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – No preço pago pelo CONTRATANTE, está incluída toda a mão-de-obra necessária à manutenção, os encargos sociais, transporte, encargos fiscais e outras despesas necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes deliberam, neste ato que, a marca Recicle Bem e suas derivações estão devidamente registradas pelo Processo nº 918154723 no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Assim como, os direitos autorais relativos a metodologia oriundas da criação do referido Programa estão adequadamente depositados no acervo da Biblioteca Nacional e, só poderão ser utilizados pelo Contratado, enquanto perdurar o presente contrato, sendo que os mesmos permanecerão sob titularidade do Contratante, de forma que o Contratado reconhece que não poderá, no presente ou no futuro, pleitear em nome próprio qualquer direito à Marca os direitos autorais, em razão do uso que fizeram enquanto exerceram o presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco



CLÁUSULA OITAVA – O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: Fica estipulado entre as partes que a empresa contratada deverá fornecer o material descrito na cláusula primeira, em até 60 (sessenta dias) após assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0020 –MANUTENÇÃO e desenvolvimento do Ensino -MDE

376-339039 – Aquisição de uniformes para o Ensino Infantil

377-339039 - Aquisição de uniformes para o Ensino Fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização:

- a) – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da lei fed. 8.666/93;
- b) – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização à qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- c) - por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento pela CONTRATANTE, após decorridos 90 dias de atraso;
- d) - judicialmente, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco



8.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

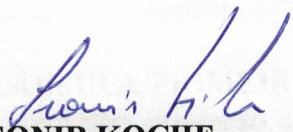
8.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Secretária Municipal Senhora Roberta Mainardi realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Para dirimir qualquer dúvida que surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS.

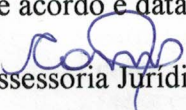
E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco - RS, 08 de dezembro de 2021.


LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

GABRIELA RODRIGUES
Empresa Contratada

De acordo e data supra


Assessoria Jurídica

Camila Heringer
Assessora Jurídica
OAB/RS 77.405
Portaria 053/2020